



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO Nº 1.056/2026

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob medida, de mobiliário (guarda-roupas e mesas de estudo), englobando a confecção, transporte, montagem e instalação no local, visando atender às necessidades da Casa Lar do Município de Candói/PR.

Período de lances: das 9:00h até 15:00h do dia 23 de junho de 2026.

Índice

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	2
2. DO OBJETO	2
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	3
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	5
6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	6
7. DO INGRESSO NA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
8. FASE DE LANCES.....	8
9. DA FASE DE JULGAMENTO	10
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
12. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA	15
13. DO CONTRATO	16
14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	17
15. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	17
16. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO.....	17
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

Anexos

- ANEXO I - Termo de referência
- ANEXO II - Modelo de proposta final
- ANEXO III - Minuta do contrato.
- ANEXO IV - Declaração unificada.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO Nº 1.056/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede social na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 251, de 2022, do Decreto Municipal nº 296, de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislação aplicável, para contratação direta pela hipótese do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Os prazos e local para cadastramento das propostas, realização dos lances e participação do julgamento e habilitação, será conforme segue:

- **Período de Cadastramento das Propostas:** até 08:59h do dia 23 de junho de 2026.
- **Período de Lances:** das 09:00h até 15:00h do dia 23 de junho de 2026.
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- **UASG: 985499** - Município de Candói, Estado do Paraná.

1.2. Até a data e horário fixado para início dos lances, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob medida, de mobiliário (guarda-roupas e mesas de estudo), englobando a confecção, transporte, montagem e instalação no local, visando atender às necessidades da Casa Lar do Município de Candói/PR**, conforme características e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.3. O valor estimado da contratação é **R\$ 29.707,90** (vinte e nove mil, setecentos e sete reais e noventa centavos).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sitio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico da dispensa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura www.candoi.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da dispensa, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta dispensa qualquer pessoa jurídica legalmente constituída no País que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- atenda às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- possua no seu ato constitutivo atividade compatível com objeto licitado; e
- esteja devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras);
- tenha cadastrado sua proposta inicial no sistema Compras.gov.br antes do dia e horário designados para abertura da sessão pública.

4.2. A participação na presente dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3. Não poderão participar desta dispensa:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.3.5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.3.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Justificativa para a vedação: A formação de consórcio é vedada por se tratar de fabricação e montagem de móveis sob medida, classificado como serviço comum. O valor estimado da contratação não representa vulto financeiro que justifique a necessidade de soma de esforços econômicos, técnicos ou operacionais por parte das licitantes. O mercado fornecedor é amplo e plenamente capaz de atender à demanda de forma individual. Por fim, a admissão de consórcios para este objeto não resultaria em ampliação da competitividade, mas geraria ônus e complexidade desnecessários à Administração no que tange à análise de habilitação e à gestão contratual, em prejuízo aos princípios da eficiência e da celeridade.

4.3.12. Empresas reunidas em consórcio, haja vista que o objeto é comum, de fácil acesso, e com valor relativamente baixo, insuficiente para constituição de consórcio com tal finalidade.





4.3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.14. O impedimento de que trata do item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. A presente contratação será exclusiva para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme determina o art. 48, inciso I da LC 123/2006.

5.2. Microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais e microempreendedores individuais (MEI) terão benefícios conforme a Lei Complementar nº 123/2006, sendo:

- **Prioridade de Contratação de ME/EPP (Margem de Preferência):** Será aplicado a prioridade de contratação de ME/EPP no sediadas local e regionalmente, conforme regra estabelecida no item 8.10 deste Edital.

- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos do item 10.4.6.

5.3. Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da dispensa eletrônica, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.





6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A dispensa será realizada em sessão pública via internet, com garantia de segurança por meio de criptografia e autenticação em todas as suas fases, pelo sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras). Somente poderá participar o interessado que possua cadastro ativo no sistema e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

6.2. Para realizar o cadastro, o interessado deverá possuir eCNPJ ou login do representante legal da empresa no Gov.br, e acessar o endereço <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp> e fazer o credenciamento da empresa.

6.3. Dúvidas relacionadas ao cadastramento ou à operação do sistema poderão ser esclarecidas diretamente com o suporte do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no seguinte link: https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.

6.4. Os licitantes submetem-se integralmente aos termos e condições de uso do sistema, sendo o credenciamento no sistema ato que implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.5. O licitante é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome, respondendo integralmente pelos atos praticados diretamente ou por meio de representante, bem como pela veracidade e firmeza de suas propostas e lances. O provedor do sistema, o Agente de Contratação e a Prefeitura Municipal não respondem por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É dever do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto aos órgãos competentes e verificar regularmente a exatidão das informações registradas nos sistemas, procedendo imediatamente à correção de eventuais inconsistências ou desatualizações identificadas.

6.7. Cabe ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão do leilão, sendo de sua exclusiva responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios em razão de desatenção às mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de eventual desconexão.

6.8. Qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança das credenciais de acesso deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio preventivo.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





7. DO INGRESSO NA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento da sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. Os licitantes interessados deverão cadastrar suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do período fixado no Item 1 deste Edital.

7.3. Para iniciar o envio da proposta no sistema, o licitante deverá:

a) aceitar o termo de aceitação das declarações;

b) selecionar a declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

7.3.1. A escolha da opção “não” implicará a renúncia ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e impedirá a participação no certame.

7.3.2. A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.4. O proponente deverá cadastrar a proposta, informando o preço com precisão de duas casas decimais.

7.5. Ao cadastrar a proposta, o licitante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento da proposta, conforme o Termo de Referência.

7.6. O cadastramento da proposta induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

7.7. O sistema permitirá ao licitante, até o momento da abertura da sessão pública, modificar ou excluir a proposta previamente cadastrada.

7.8. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, fabricação, montagem, frete, lucro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.





8. FASE DE LANCES

8.1. Na data e no horário fixados neste Edital, o sistema Compras.gov.br procederá à abertura automática da sessão pública. A sessão terá duração exata de 6 (seis) horas e será encerrada automaticamente, não admitindo prorrogação, tempo aleatório ou mecanismos similares.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

8.3. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.3.1. O sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

8.3.2. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico de divulgação.

8.4. Iniciada a fase de lances, o envio deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes condições:

I – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**;

II – O critério de julgamento será o de menor **preço por grupo** > *Nota: Devido à limitação do sistema Compras.gov.br para dispensas, que realiza a classificação inicial apenas por item, a apuração final e a ordenação da classificação por grupo serão realizadas manualmente pelo agente de contratação.*

III – O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R\$ 10,00 (dez reais);

IV – O licitante somente poderá cadastrar lance de valor inferior ao seu último registro.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Caso o licitante não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.7. Adotar-se-á o modo de disputa “aberto”.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente para correção de lances inconsistentes ou inexequíveis.

8.9. Dos Empates e Desempates:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





8.9.1. Encerrada a fase de lances, o sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate na seguinte ordem:

8.9.2. **Desempate da Lei Geral:** Aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.3. **Empate Real (Sorteio):** Persistindo o empate após as fases anteriores, a definição ocorrerá mediante sorteio transmitido ao vivo, com divulgação prévia do link de acesso.

8.10. Da Prioridade de Contratação de ME/EPP (Margem de Preferência):

8.10.1. A agente de contratação procederá a aplicação da prioridade de contratação de ME/EPP no âmbito local e regional.

8.10.2. Nos termos do Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 052/2022, será concedida margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o valor da melhor proposta para as empresas que atendam aos seguintes critérios de regionalidade, nesta ordem:

a) **Prioridade Local:** ME/EPP sediadas no Município de Candói-PR;

b) **Prioridade Regional:** ME/EPP sediadas nos municípios integrantes da região da Cantuquiriguaçu (conforme nota explicativa abaixo).

8.10.3. **Nota Explicativa 1 (Âmbito Regional):** Consideram-se municípios da região para fins de aplicação da prioridade: Campina do Simão, Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvás, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Turvo e Virmond.

8.10.4. **Nota Explicativa 2:** A presente prioridade tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico e social do Município de Candói e região geoeconômica, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. Das Disposições Gerais da Sessão

8.12. Encerrados os lances e aplicados os critérios de desempate, o sistema ordenará as propostas de forma crescente para que o agente de contratação dê início à fase de julgamento.

8.13. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de todas as fases no sistema, sendo que a inobservância de convocações ou a desconexão poderão acarretar a desclassificação e sanções legais.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Definido a ordem de classificação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 4.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sicaf;

9.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.2. Atendidas as condições de participação, o agente de contratação iniciará o julgamento da proposta.

9.3. Se a proposta do primeiro colocado exceder o preço máximo fixado, o agente de contratação negociará condições mais vantajosas. Frustrada a negociação, o procedimento será repetido com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação

9.4. Encerradas as negociações, o agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico, em formato PDF digitalmente assinado, a proposta final devidamente atualizada conforme último lance ofertado, contendo os preços unitários e totais, com precisão de duas casas decimais.

9.4.1. A proposta deverá seguir rigorosamente o modelo constante no Anexo II deste Edital, consoante ao termo de referência (Anexo I).

9.4.2. Excepcionalmente, o agente de contratação poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

9.4.3. O agente de contratação poderá solicitar documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta.

9.5. O agente de contratação examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

9.6. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

9.7. Será desclassificada a proposta que:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





9.7.1. Possua qualquer impedimento legal de participar de licitação ou de contratar com a administração pública;

9.7.2. Após a fase de lances e convocação agente de contratação, não seja anexada no sistema dentro do prazo fixado, com os valores adequados ao último lance ofertado;

9.7.3. Apresente preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado para contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Não seja adequada ao objeto licitado ou não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

9.7.6. Contiver vícios insanáveis.

9.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo agente de contratação, e iniciado a fase de habilitação.

9.12. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória será analisada com base na **data de abertura da sessão pública**, devendo estar válida nessa data. Durante todo o processo de dispensa e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.





10.2. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da dispensa, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

10.2.1. Habilitação jurídica:

I - Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

10.2.2. Habilitação Técnica:

I - Declaração unificada, conforme modelo disponibilizado com este Edital, atestando entre outras coisas, o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II - Apresentação de 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu e instalou mobiliário sob medida (em MDF), com características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

III - Declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante acerca do conhecimento do local e das condições para execução do objeto, ficando assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) Caso o responsável técnico deseje realizar a vistoria prévia, deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Secretaria de Assistência Social pelo telefone (42) 3638-8087 ou e-mail: asocial@candoi.pr.gov.br.

10.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.2.4. Habilitação Econômico-Financeira:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





I - Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício social, registrado no órgão competente, para conferência do enquadramento como ME/EPP.

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 3 (três) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.3. Da Legitimidade e Responsabilidade Documental

10.3.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão de suas informações cadastrais no SICAF e mantê-las atualizadas, providenciando a imediata correção de registros incorretos ou desatualizados, sob pena de inabilitação.

10.3.2. Os documentos anexados ao sistema ou constantes do SICAF serão presumidos como cópias fiéis dos originais, sob a inteira responsabilidade civil e criminal do licitante pela sua veracidade.

10.4. Da Análise dos Documentos

10.4.1. A fase de habilitação será processada pelo Agente de Contratação em relação ao licitante provisoriamente vencedor, observando os critérios definidos neste instrumento.

10.4.2. Após abertura da sessão pública, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, exclusivamente para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4.3. A ausência de anexação de documentos no sistema eletrônico pelo licitante, ou a ocorrência de documentação incompleta, permite ao Agente de Contratação consultá-los e obtê-los diretamente no SICAF, desde que estejam cadastrados e válidos na plataforma.

10.4.4. Nos termos do Art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4.5. Caso o licitante tenha apresentado todos os documentos exigidos no item 10.2, dentro de seus respectivos prazos de validade, terá sua proposta habilitada.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





10.4.6. Da Regularização Fiscal Tardia:

10.4.6.1. A existência de restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte ensejará a habilitação com ressalvas.

10.4.6.2. Caso a ME ou EPP com restrições seja declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

10.4.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

10.4.7. Sempre que solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, exibindo cópia do contrato respectivo, notas fiscais, endereço atualizado da contratante e local de prestação dos serviços, além de outros subsídios exigidos pelo Agente de Contratação.

10.4.8. Será inabilitado a proposta:

I – Que os documentos de habilitação apresentados não contemplem a totalidade das exigências fixadas no item 10.2;

II – Respalhada em documentos com validade expirada, observadas as situações excepcionalizadas no item 10.4.6 (regularização fiscal tardia);

III - Cadastrada sob a condição de ME/EPP sem que a empresa atenda aos requisitos legais para fruição do benefício

IV – Vinculada a participante que possua impedimento legal para licitar ou contratar com efeitos estendidos a este certame;

V – Apoiada em documento constatado como ilegítimo, inválido ou desprovido de convalidação.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

11.1. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes





eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

11.2. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 11.1 e 11.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no relatório de realização da dispensa.

12. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a dispensa por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da dispensa, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a dispensa.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.





12.5. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Após homologação do objeto, a contratação será formalizada pelo setor de contratos por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato será por escopo, e terá duração de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação somente nos casos previstos no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na dispensa. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

13.4. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

13.5. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.





14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada por meio de reajuste ou revisão

14.2. A decisão sobre o reajuste ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

14.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado, os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

14.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

14.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Revisão

14.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

15. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

16. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





16.2. A nota fiscal deverá ser protocolizada eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”, por meio do sistema disponível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761> e deverá constar acompanhada do relatório contendo a data, a descrição de cada matéria e a quantidade de centímetro por coluna utilizada.

16.3. O fiscal dos contratos será o Sr. **Tawane de Moraes** ou quem vier formalmente sucedê-lo.

16.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

16.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão do licitante ou do contratado que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

17.2. São consideradas infrações administrativas, para os fins desta cláusula, as seguintes condutas, exemplificativamente:

17.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou descumprir solicitação de envio de documentos formulada pelo agente de contratação durante o certame, inclusive a declaração unificada;

17.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo, especialmente:

- a) a não anexação, no sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado;
- b) a recusa injustificada em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) o pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações do edital.

17.2.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, incluindo a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





17.2.4. Deixar de comprovar, no prazo fixado pelo pregoeiro, a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

17.2.5. Executar o objeto em desacordo com o edital, seus anexos ou o contrato, ou descumprir prazos e obrigações assumidas;

17.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução contratual;

17.2.7. Fraudar o procedimento de contratação;

17.2.8. Adotar conduta inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando agir em conluio, em desconformidade com a lei ou com o intuito de induzir o julgamento a erro;

17.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.10. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Às infrações acima poderão ser aplicadas, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade do fato e os prejuízos causados à Administração:

I – **advertência**;

II – **multa**, de natureza moratória e/ou compensatória, fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, até eventual reabilitação.

17.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o histórico de conduta do infrator, podendo as penalidades ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. As multas observarão os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% a 15% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 17.2.1 a 17.2.5;

II – de 15% a 30% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 17.2.6 a 17.2.10.

§1º O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial.





§2º As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

17.6. Será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes termos:

I – defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão que propõe a penalidade;

II – as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

III – caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

IV – caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, quanto à sanção de declaração de inidoneidade;

V – o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado pela Administração configurará inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis e a perda imediata da garantia de proposta.

17.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem prejudica o exercício do direito de regresso contra os responsáveis diretos pelo prejuízo.

17.9. As penalidades aplicadas serão registradas em sistemas oficiais e comunicadas aos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, podendo o sancionado requerer sua reabilitação após o cumprimento das condições estabelecidas no art. 163 da referida Lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgado o relatório de realização da dispensa no sistema eletrônico e no sitio eletrônico oficial do Município.

18.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.





18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.4. As normas disciplinadoras desta dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Candói, 16 de junho de 2026.

Lucimara Pinheiro da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 217, de 2023.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





ANEXO II
PROPOSTA FINAL
(timbre da empresa)

(local e data)

Ao

Município de Candói - Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 1.056/2026 de Dispensa Eletrônica nº 006/2026.

1. Identificação do proponente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone: ()	-
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Objeto da Proposta:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital da Dispensa Eletrônica nº 006/2026 e seus anexos, apresenta formalmente sua proposta referente ao fornecimento, sob medida, de mobiliário (guarda-roupas e mesas de estudo), englobando a confecção, transporte, montagem e instalação no local, visando atender às necessidades da Casa Lar do Município de Candói/PR, conforme as especificações detalhadas no item 4 desta proposta.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Bens Públicos:

O valor GLOBAL da presente proposta é de R\$ (.....).

Item	Características do objeto	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
1	Guarda roupa Parte externa: - 287cm comprimento x 240cm altura x 48cm profundidade;	1		

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





	<ul style="list-style-type: none">- interno e externo em mdf branco tx;- tamponamento simples 15mm;- dividido em 3 módulos, contendo 4 prateleiras e 3 gavetas em cada módulo;- portas de giro com puxador alça cromado.- base de granito para o guarda roupa <p>Parte interna:</p> <ul style="list-style-type: none">- 287cm comprimento x 240cm altura x 48cm profundidade;- interno e externo em mdf branco tx;- tamponamento simples 15mm;- dividido em 3 módulos, contendo 4 prateleiras e 3 gavetas em cada módulo;- portas de giro com puxador alça cromado.			
2	<p>Guarda roupa</p> <p>Parte externa:</p> <ul style="list-style-type: none">- 305cm comprimento x 240cm altura x 48cm profundidade;- interno e externo em mdf branco tx;- tamponamento simples 15mm; dividido em 3 módulos, contendo 4 prateleiras e 3 gavetas em cada módulo;- portas de giro com puxador alça cromado.- base de granito para o guarda roupa <p>Parte interna:</p> <ul style="list-style-type: none">- 305cm comprimento x 240cm altura x 48cm profundidade;- interno e externo em mdf branco tx;- tamponamento simples 15mm;- dividido em 3 módulos, contendo 4 prateleiras e 3 gavetas em cada módulo;- portas de giro com puxador alça cromado	2		
3	<p>Mesa adulto para estudo</p> <ul style="list-style-type: none">- 117cm comprimento x 75cm altura x 55cm profundidade;- interno e externo em mdf branco tx;- tamponamento simples 15mm;- contendo 2 gavetas com puxador alça cromado	3		
4	<p>Mesa infantil para estudo</p> <ul style="list-style-type: none">- 250cm comprimento x 60cm altura x 55cm profundidade;- interno e externo em mdf branco tx;- tamponamento simples 15mm;- contendo 4 gavetas com puxador alça cromado	1		

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

(Identificação e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO Nº 1.056/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANDÓI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação pertinente, e em decorrência do Processo nº 1.056/2026 da Dispensa Eletrônica nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é por escopo, e tem por objeto a prestação de serviço especializada para o fornecimento, sob medida, de mobiliário (guarda-roupas e mesas de estudo), englobando a confecção, transporte, montagem e instalação no local, visando atender às necessidades da Casa Lar do Município de Candói/PR, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da Dispensa Eletrônica nº 006/2026, vinculado ao Processo nº 1.056/2026, seus anexos e a proposta da CONTRATADA. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação somente nos casos previstos no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor global de R\$ _____ (_____), conforme preços unitários e quantitativos efetivamente executados, atestados pelo fiscal do contrato.

Item	Características do objeto	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
1	Guarda roupa Parte externa: - 287cm comprimento x 240cm altura x 48cm profundidade; - interno e externo em mdf branco tx; - tamponamento simples 15mm; - dividido em 3 módulos, contendo 4 prateleiras e 3 gavetas em cada módulo; - portas de giro com puxador alça cromado. - base de granito para o guarda roupa Parte interna: - 287cm comprimento x 240cm altura x 48cm profundidade; - interno e externo em mdf branco tx; - tamponamento simples 15mm; - dividido em 3 módulos, contendo 4 prateleiras e 3 gavetas em cada módulo; - portas de giro com puxador alça cromado.	1		
2	Guarda roupa Parte externa: - 305cm comprimento x 240cm altura x 48cm profundidade; - interno e externo em mdf branco tx; - tamponamento simples 15mm; dividido em 3 módulos, contendo 4 prateleiras e 3 gavetas em cada módulo; - portas de giro com puxador alça cromado. - base de granito para o guarda roupa Parte interna: - 305cm comprimento x 240cm altura x 48cm profundidade; - interno e externo em mdf branco tx; - tamponamento simples 15mm; - dividido em 3 módulos, contendo 4 prateleiras e 3 gavetas em cada módulo; - portas de giro com puxador alça cromado	2		
3	Mesa adulto para estudo - 117cm comprimento x 75cm altura x 55cm profundidade; - interno e externo em mdf branco tx;	3		





	- tamponamento simples 15mm; - contendo 2 gavetas com puxador alça cromado			
4	Mesa infantil para estudo - 250cm comprimento x 60cm altura x 55cm profundidade; - interno e externo em mdf branco tx; - tamponamento simples 15mm; - contendo 4 gavetas com puxador alça cromado	1		

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de reajustes ou revisões, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

4.2. O gestor do contrato terá o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento formal da solicitação do CONTRATADO, para analisar, deliberar e comunicar sua decisão acerca da revisão ou reajuste.

4.3. Em caso de deferimento do pedido de reajuste, este será formalizado por meio de **Termo Aditivo** ao presente Contrato, com a devida publicação na forma legal.

4.4. Do Reajuste de Preços:

4.4.1. Durante os primeiros **12 (doze) meses**, contados a partir de 15 de maio de 2026 (data de elaboração do orçamento estimado), os preços contratuais não serão passíveis de reajuste.

4.4.2. A partir do 13^º (décimo terceiro) mês da data de elaboração do orçamento estimado, o CONTRATADO poderá solicitar, anualmente, o reajuste dos preços das parcelas contratuais ainda não executadas.

4.4.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

4.4.4. A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pelo CONTRATADO, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado, instruído com a memória de cálculo do reajuste pleiteado.

4.5. Da Revisão:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





4.5.1. Havendo necessidade comprovada, o Contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

4.5.2. O pedido de revisão do contrato deverá ser instruído de justificativas, planilhas, notas fiscais, memória de cálculo e todas as evidências capazes de comprovar e desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão amparadas por previsão orçamentária, com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), conforme Atestado de Disponibilidade e Adequação Orçamentária constante no processo licitatório. A classificação orçamentária da despesa detalha-se a seguir:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte	Valor (R\$)
09.004.08.243.0006.6049 - Manutenção da Casa Lar	03490	00000 – Recursos Ordinários (Livre)	4490524200 - Mobiliário em Geral	Do Exercício	29.707,90

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Apenas serviços acessórios e complementares (como logística) poderão ser subcontratados, mediante solicitação formal e autorização da administração.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3. O contratado apresentará ao contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5. A subcontratação de parcelas não autorizadas constitui motivo para rescisão do contrato e abertura de processo administrativo para punição na forma da lei e contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços objeto deste Contrato será pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo, Local e Condições de Entrega:

8.1.1. Previamente ao início das atividades, o preposto da CONTRATADA deverá participar de reunião técnica com o fiscal e gestor do contrato, visando à definição detalhada do cronograma de execução e demais procedimentos para fabricação e entrega dos móveis.

8.1.2. A prestação dos serviços dar-se-á início no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

8.1.3. Os móveis deverão ser entregues prontos e montados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que apresentado justificativa plausível, acompanhado de documentos que comprovem a justificativa e que seja aceito pelo fiscal do contrato.

8.1.4. O local de entrega e montagem é na Casa Lar – Avenida Francisco Pedro da Luz, nº 377, Bairro Cacique Candói, (Localização: <https://maps.app.goo.gl/c3ifWZb3VPxufLpi9>) e deverá ser agendado horário de tiragem das medidas e montagem visando a supervisão pelo fiscal ou outro servidor designado para esta finalidade.

8.1.5. Durante a prestação do serviço, a contratada deverá realizar o correto isolamento da área e utilizar todos os equipamentos de proteção exigidos de modo que garanta a prestação de serviço segura e não aconteça nenhum acidente de trabalho ou com os acolhidos e funcionários do local.

8.1.6. Ao final de cada dia de trabalho a empresa deverá realizar limpeza geral dos resíduos gerados na prestação do serviço, bem como guarda segura das ferramentas e insumos, evitando qualquer tipo de acidente com os acolhidos e funcionários que trabalham no local

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Edital e Termo de Referência:

I – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal designado;

II – Realizar inspeções sempre que necessário, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados;

III – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme prazos, formas e condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no Edital e no Termo de Referência:

I – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

II – Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando plena compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Assumir integral responsabilidade pelas despesas e encargos decorrentes de deslocamentos, transporte, carga e descarga segura dos materiais, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à execução do objeto.

IV – Responder integralmente por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que por culpa leve, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos.

V – Responder por quaisquer ilícitos civis, administrativos ou penais praticados por seus representantes, empregados ou subcontratados durante a execução contratual, adotando as medidas legais cabíveis.

VI – Participar de reunião técnica com o fiscal e o gestor do contrato, previamente ao início das atividades, visando à definição detalhada do cronograma de execução e demais procedimentos para fabricação e entrega dos móveis.

VII – Comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor do contrato qualquer ocorrência ou alteração que possa comprometer a execução, o cronograma de montagem ou a continuidade dos serviços.

VIII – Realizar o correto isolamento da área de montagem e utilizar todos os equipamentos de proteção exigidos, promovendo a total limpeza do recinto e a guarda





segura de ferramentas ao fim de cada dia de trabalho, a fim de evitar acidentes com os acolhidos e funcionários da Casa Lar.

IX – Realizar o manuseio e a instalação dos móveis atestando o perfeito nivelamento, promovendo a obrigatória fixação e ancoragem de todos os guarda-roupas nas paredes do imóvel.

X – Fornecer garantia integral contra vícios e defeitos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, assegurando suporte técnico tempestivo para a realização de eventuais ajustes, reparos, alinhamentos ou substituição de peças e ferragens sem qualquer ônus adicional para a Administração.

XI – Manter condutas sustentáveis na execução e destinar de forma ambientalmente correta quaisquer resíduos (embalagens, sobras de MDF) derivados da montagem.

XII – Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento do Objeto:

10.1.1. O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, provisoriamente e de forma sumária no ato de apresentação da nota fiscal e mediante vistoria in loco.

10.1.2. O recebimento ocorrerá de modo provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o termo de referência e contrato, especialmente quanto dimensões, qualidade do acabamento e dos materiais aplicados.

10.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se apresentar vícios construtivos, descolamento de fitas de borda, falta de esquadro, riscos, instabilidade estrutural, fixação inadequada ou ruídos anormais no funcionamento das ferragens (gavetas e portas), devendo ser corrigido no prazo máximo de 72 horas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionalidade do objeto e consequente aceitação.

10.2. Da Nota Fiscal:

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





10.2.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

10.2.2.1. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.2.2.2. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.2.2.3. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.2.3. As notas fiscais deverão ser protocolizadas eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”, por meio de protocolo digital acessível no seguinte endereço eletrônico: www.candoi.pr.gov.br.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. Prazo de Pagamento

10.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10.4.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Forma de Pagamento:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e aos preceitos da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

13.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de entrega será automaticamente prorrogado por período equivalente à duração do evento, formalizando-se tal ocorrência mediante simples Termo de Apostilamento.

13.3. A Administração reserva-se o direito de convocar representante legal da contratada para adotar as providências que se mostrarem necessárias ao imediato cumprimento das obrigações contratuais.





13.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, o Sra. **Tawane de Moraes**, ou a quem vier a substituí-los, desde que formalmente designado pela Administração.

13.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. A gestão do contrato caberá à Sra. **Thainá Souza**, ou à sua substituta formal, competindo-lhe administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, em estrita observância ao art. 8º do Decreto Municipal nº 252/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive a não implantação do sistema e migração dos dados no prazo fixado, ou migração incompleta ou sem manter a integridade.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 14.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. Advertência: Aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 14.1, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. Multa:

a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8;

ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 14.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 14.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).





14.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado ao CONTRATADO o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato será considerado extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

Da Prorrogação Automática

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo fixado, a vigência do contrato ficará automaticamente prorrogada até a conclusão integral do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá readequar o cronograma contratual.

15.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO:

I – este será considerado em mora, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis;

II – o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias à continuidade da execução contratual.

Da Extinção Antecipada

15.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento total das obrigações ou antes do prazo contratual, nas seguintes hipóteses:

I – por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – por determinação ou reprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal ou Ministério das Cidades;

III – por acordo amigável entre as partes, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nos casos acima, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Da Alteração Social ou Estrutural da Empresa Contratada

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluí-lo.

15.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

Do Termo de Extinção

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





15.5. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;

II – relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;

III – indicação das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

Do Reconhecimento de Indenização por Desequilíbrio

15.6. A extinção do contrato não constitui impedimento para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via protocolo digital do CONTRATANTE, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS





18.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** (como contratante), por (como contratado), e dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.





ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

Ao

Município de Candói – Estado do Paraná

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 006/2026

Processo nº 1.056/2026

A [razão social completa da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital de Dispensa Eletrônica supracitado:

I – Declarações Específicas

- () *Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:*
 - a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.
 - b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário da presente contratação direta, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

II – Declarações Gerais

1. **Conhecimento das Condições Locais**
Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições locais e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.
2. **Habilitação**
Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





3. Custos Trabalhistas

Os preços constantes na proposta apresentada contemplam todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis e normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. Proibição de Trabalho Infantil

Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Quadro Societário e Empregados

Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Candói-PR, ou pessoa responsável pela contratação direta, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Outras Relações

Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público envolvido na contratação direta, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. Canal Oficial de Comunicação

Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do protocolo digital através do e-mail [**inserir e-mail para contato**], reconhecendo sua plena validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5B1-37CC-16FE-8F24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 17/06/2026 14:44:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/A5B1-37CC-16FE-8F24>